



PORTARIA N° 191/CBMSC, 22/04/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, na Lei Estadual n° 16.157 de 07 de novembro de 2013, no art. 18 e art. 24, inciso IV, da Lei Complementar n° 724, de 2018, na Lei Estadual n° 18.248 de 20 de dezembro de 2021, no Decreto Estadual n° 1.957 de 20 de dezembro de 2013, bem como no §4º, art. 13 do Decreto 1.328, de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados e acolhidos em virtude das alterações legais sofridas pela Lei Estadual (SC) n° 16.157 de 07 de novembro de 2013, na forma da Lei Estadual (SC) n° 18.248 de 20 de dezembro de 2021, tendo em vista o exercício de poder de polícia administrativa pelo CBMSC e a sanção administrativa de multa, passível de aplicação conforme previsto nas legislações mencionadas.

Art. 2º As disposições regulamentares do Decreto n° 1.957 de 20 de dezembro de 2013 permanecerão válidas, inclusive seus critérios de valoração de multas sancionatórias estabelecidos, exceto as multas previstas com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Cada Organização Bombeiro Militar (OBM) no exercício das atividades de prevenção e segurança contra incêndio que tenha emitido **Auto de Fiscalização (AF) com data de vencimento estipulada entre 18/02/2022 a 31/07/2022** ou que tenha aplicado a sanção de **multa com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e com data de emissão após o dia 18/02/2022** deverá, em face dos cenários trazidos nesta Portaria, acolher as determinações ora exaradas.

Art. 4º Ressalvadas as disposições previstas no artigo 3º desta Portaria, permanecem válidas as demais espécies de sanções comináveis pelo CBMSC com seu regular trâmite e aplicação, bem como as eventuais multas aplicáveis e graduadas com base no Decreto Estadual n° 1.957 de 20 de dezembro de 2013, desde que com valor igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Fica vedada, a partir da data de publicação desta Portaria, a emissão de Auto de Fiscalização com prazo de vencimento inferior a 01/08/2022, exceto nos casos de evento transitório.

Parágrafo único. Nos casos de evento transitório, onde houver necessidade de emissão de Auto de Fiscalização com prazo inferior a 01/08/2022, bem como possíveis multas advindas deste AF, deverá ser utilizado o formulário físico de AF e AI, bem como o Sistema de Gerenciamento de Infrações (SGI).

Art. 6º Caso ocorra a geração automática de Auto de Fiscalização com vencimento inferior a 01/08/2022 pelo sistema, as OBMs não deverão realizar nenhum procedimento, pois estes AF's serão prorrogados automaticamente pela equipe do e-SCI em momento oportuno, sempre anterior ao respectivo vencimento.

**Auto de Fiscalização com vencimento anterior ao dia 18/02/2022.**

Art. 7º Os Autos de Fiscalização com vencimento anterior ao dia 18/02/2022, bem como as multas aplicadas em decorrência de Auto de Fiscalização com vencimento estipulado antes de

18/02/2022, permanecem devidamente válidos, devendo, caso ainda se necessite, serem finalizados os trâmites de praxe.

Parágrafo único. A multa aplicada tendo por base a hipótese prevista neste artigo deve ser mantida ainda que gerada após a data de 18/02/2022.

#### **Auto de Fiscalização com vencimento do dia 18/02/2022 a 12/04/2022.**

Art. 8º Autos de Fiscalização com vencimentos de prazos estipulados no período de 18/02/2022 a 12/04/2022, que ainda não tenham sido certificados têm seus prazos prorrogados automaticamente pelo e-SCI por 170 (cento e setenta) dias.

Art. 9º Autos de Fiscalização com vencimentos estipulados no período de 18/02/2022 a 12/04/2022, que tenham sido certificados como não cumpridos e que ensejem a aplicação de multa com montante inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, as referidas multas ainda não tenham sido geradas no e-SCI, têm seus prazos prorrogados automaticamente pelo e-SCI por 170 (cento e setenta) dias.

Art. 10. Autos de Fiscalização com vencimentos estipulados no período de 18/02/2022 a 12/04/2022, que tenham sido certificados como não cumpridos e que foram geradas multas com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecerão às seguintes disposições:

I - as multas serão canceladas pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI);

II - a DSCI irá repassar aos gestores de Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI) relação constando as multas canceladas, tanto pagas, quanto não pagas;

III - os AF's que motivaram a geração das multas canceladas serão automaticamente prorrogados por 170 dias a contar da data original (ou de sua última prorrogação);

IV - nos casos em que se constatar a multa aplicada não ter sido paga, deverá o SSCI fazer contato com o (a) autuado (a), orientando para que o mesmo não realize o pagamento da guia DARE;

V - nos casos em que se constatar a multa aplicada ter sido paga, deverá o SSCI fazer contato com o (a) autuado (a), orientando que o mesmo tem direito à restituição do valor pago, conforme PAP nº 124, de 23 de fevereiro de 2022;

VI - o gestor do SSCI deverá manter o controle e relação visando que a multa aplicada nos termos do *caput* deste artigo não seja inscrita em dívida ativa; e

VII - eventuais recursos provenientes das multas aplicadas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser apreciados e deferidos pelas autoridades Bombeiro Militar com fundamento nesta Portaria. Neste caso deve ser confirmado se já não há um novo AF automaticamente emitido pela equipe do e-SCI, caso não haja, um novo AF deverá ser emitido, observados os prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Na impossibilidade de realizar o procedimento previsto no inciso III deste artigo de forma automática, os SSCI serão informados para que apliquem novo Auto de Fiscalização com prazo de vencimento estipulado a partir de 01/08/2022 em toda a relação de autos repassada ao gestor do SSCI.

§ 2º As multas aplicadas no SGI seguirão os mesmos critérios desta Portaria, porém, os trâmites deverão ser executados de forma manual pelos responsáveis em suas respectivas OBM's.

**Auto de Fiscalização com vencimento do dia 13/04/2022 a 31/07/2022.**

Art. 11. Autos de Fiscalização que tenham prazos de vencimento de 13/04/2022 a 31/07/2022 têm seus prazos prorrogados automaticamente pelo e-SCI por 108 dias, seja na forma de primeira prorrogação ou prorrogações subsequentes.

**Auto de Fiscalização com vencimento posterior a 31/07/2022.**

Art. 12. Autos de Fiscalização que tenham prazos de vencimento para sanar irregularidades estipulados posteriormente a 31/07/2022 permanecem valendo em sua totalidade conforme suas descrições.

Art. 13. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Florianópolis, 22 de abril de 2022.

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VM2M495D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS AURELIO BARCELOS** (CPF: 909.XXX.809-XX) em 22/04/2022 às 19:00:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwOTMxNV85MzMxXzlwMjFk0yTTQ5NUQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00009315/2022** e o código **VM2M495D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.